



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
União
Municipal

APROVADO EM 27/04/95

Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.707

de 08

de Maio

de 19 95

Autoriza o Poder Executivo celebra Convênio de Cooperação com a Associação de Moradores do Bairro do Greco, visando a implantação de Creche-Comunitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Associação de Moradores do Bairro do Greco, objetivando a implantação da Creche-Comunitária São Vicente, para atendimento de crianças carentes daquela comunidade.

Art. 2º - A autorização concedida ao Poder Executivo para celebração do Convênio mencionado no art. 1º, se fundamenta nas responsabilidades do Município definidas no art. 23, incisos V e X, da Constituição Federal e art. 12, inciso XI, e art. 13, incisos V, IX e X, da Lei nº 1.450, de 05/04/1990 - Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da firmatura do Convênio antes aludido correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Saúde e Promoção Social, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 08 de maio de 1995.

Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

APROVADO EM 27/04/95
R. L. S.
Presidente



*Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro*

CONVÊNIO DE COMPROMISSO, COOPERAÇÃO E USO PARCIAL DE INSTALAÇÕES, PARA FUNCIONAMENTO DE CRESCIMENTO COMUNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO GRECCO, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, com sede nesta Cidade, à Rua Barão de Capivari, nº 20, portadora do CGC nº 32.412.819/0001-52, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Renato Antonio Ibrahim, portador da Identidade RG nº 6.500.086 expedida pelo IPF.

1.2. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GRECCO, sociedade civil sem fins lucrativos, sem sede própria, nesta Cidade de Vassouras, portadora do CGC nº 27.966.019/0001-42, reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 1343, de 29/06/87, deste Município, filiada à Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ sob o nº 579, em 07/04/86, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no livro A-1, fls. 138, sob o nº 80 em 24/02/86, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Marlúcia Adriano Fernandes, brasileira, casada, portadora da Identidade RG nº 06699912-9 expedida pelo IFP.



*Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro*

2. DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade formalizar os entendimentos havidos entre as partes, no sentido de viabilizar o funcionamento da Creche-Comunitária São Vicente.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O Fundamento Legal do presente Convênio tem por base o art. 23 inciso V e X da Constituição Federal, art. 12, inciso XI, e art. 13, incisos V, IX e X, estes últimos da Lei nº 1450, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS - estando o Sr. Prefeito devidamente autorizado a firmar este instrumento por força de Lei nº 1.207 de 08 de ~~dez~~ de 1995, deste Município.

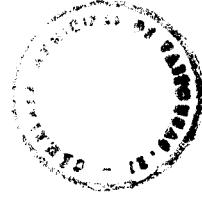
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a cooperação e uso parcial de instalações para o funcionamento da Creche-Comunitária São Vicente, sito à rua Jubal Samico, nº 350, nesta Cidade, no Bairro do Grecco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Na execução do objeto deste Convênio a Prefeitura dentro de suas possibilidades, colocará à disposição da Associação, sem ônus para esta, Professores, Auxiliares, Serventes, Merendeiras, bem como fornecerá, na medida do possível, material didático, vestuário adequado, complementação alimentar, assistência psicológica, médico-odontológica, de todos os demais implementos técnicos - pedagógicos para o seu pleno funcionamento.

Poderá ainda a Prefeitura ceder, mediante empréstimo e através de termo específico, outros materiais permanentes indispensáveis ao funcionamento da referida Creche-Comunitária.



*Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro*

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura poderá promover a manutenção, reparos e obras de ampliação no prédio da Creche-Comunitária São Vicente, sem que lhe assista qualquer direito de indenização ou retenção quando findo este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CRECHE E DO CURSO DE PRÉ-ESCOLAR

O Gerenciamento e a orientação da Creche é da competência exclusiva da Associação. O curso de Pré-Escolar funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura do Município de Vassouras, sendo atribuição desta a Orientação didático-pedagógica sobre o referido curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação e seu responsável pela Creche, deverão zelar pelo seu perfeito funcionamento, mantendo-a sempre em perfeitas condições de limpeza e higiene, sendo facultado à PREFEITURA fiscalizar não só alimentação, como todas as dependências do prédio. Esta fiscalização, que se dará mensalmente, será promovida por funcionário previamente credenciado pela Prefeitura, que oferecerá relatório circunstanciado indicando, se for o caso, as providências que deverão ser adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio é por prazo indeterminado. Porém os convenentes poderão a qualquer momento denunciá-lo, dando-se notificação por escrito, com pelo menos um ano de antecedência, considerando, para este efeito, o ano letivo. Constituem o motivo para a denúncia, o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; a superveniência de ato ou fato ou de Lei que torne inviável o presente Convênio, e ainda a conveniência administrativa.



*Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro*

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não possam ser解决adas por via administrativa, o Foro da Comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem ajustadas, as partes firmam o presente, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

E, eu com exercício na Secretaria Municipal de Administração, o datilografei, conferi, datei e assino por último.

Vassouras, 11 de abril de 1995.

Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal

Marlúcia Adriano Fernandes
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro do Grecco

Testemunhas:

Carteira de Identidade
CIC/MF

Carteira de Identidade
CIC/MF